Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1036/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18290/2012
PROTOCOLO	: 1261590
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2012
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
INTERESSADO	: ORUÃ ACOSTA DA ROSA - ME
VALOR	: R$ 105.657,13
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – OBJETO – VIGÊNCIA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RESCISÃO – PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVAS –TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VALOR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – DESPESA PROCESSADA – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato, em razão de estarem presentes as cláusulas legais necessárias, como objeto, prazo de vigência, preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, rescisão contratual e sanções administrativas, sendo publicado e remetido tempestivamente.

É regular a formalização do termo aditivo em razão de terem sido obedecidas as normas legais aplicáveis.

É regular a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 73/2012, celebrado entre o Município de Bonito e a microempresa Oruã Acosta da Rosa, bem como a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 73/2012 celebrado entre o Município de Bonito/MS e a microempresa Oruã Acosta da Rosa, visando à aquisição de materiais de limpeza, higiene, desinfecção e utensílios domésticos, no valor inicial da contratação de R$ 112.651,79 (cento e doze mil seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização do termo aditivo e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como os documentos foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-13614/2015 – *f.* 347/350).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual, do termo aditivo e a execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às *f.* 351 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-4830/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 73/2012 celebrado entre o Município de Bonito/MS e a microempresa Oruã Acosta da Rosa.

O Contrato Administrativo nº. 73/2012 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 118.878,46
Valor Anulado	R$ 13.221,33
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 105.657,13
Despesa Liquidada (NF)	R$ 105.657,13
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 105.657,13

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 105.657,13 (cento e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e treze centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 73/2012,* celebrado entre o Município de Bonito/MS e a microempresa Oruã Acosta da Rosa, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 73/2012, bem como a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid**

Relator

GAB. SMA- SETAC. DSSM